



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1587 de 2007, que autoriza o poder executivo a instituir programa de alimentação do servidor municipal e dá outras providências.

A alteração proposta visa afastar o duplo sentido da lei 1587, especialmente no que concerne à dúvida sobre se os servidores que possuem dois vínculos com o ente municipal têm o direito de receberem dois vales-alimentação. Sobre o assunto a legislação em questão prevê apenas que:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal de Ouro Branco e nos termos desta Lei direito à percepção mensal de auxílio - alimentação aos servidores, sob a forma de vale - alimentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados servidores municipais os agentes públicos investidos em cargos efetivos ou comissionados, bem como o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Como se vê, o texto normativo não indica se o benefício deve ser concedido ao servidor por vínculo que possui com a administração municipal ou por CPF, situação que tem causado divergências interpretativas no âmbito municipal.

Assim, certo que o servidor que possui dois vínculos labora também em duplicidade para o Município, a presente alteração visa, mediante critérios de justiça social, estabelecer de forma concreta que o vale deverá ser entregue por matrícula e não por CPF ao servidor municipal que se encontre nessas condições.

Propõe-se ainda que seja excluída da legislação a vedação de concessão do vale aos detentores de mandato classista, haja vista a ausência de justificativa plausível para essa limitação.

Por fim, propõe-se que o benefício não seja concedido aos servidores que a partir de 01/04/2017, por força de laudo médico (readaptação ou reabilitação laborativa), deixem de exercer as funções do seu cargo originário.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 06 de Março de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº.14, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA O §2º AO ART. 1º E ALTERA O ART. 6º DA LEI 1587/2007, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei 1587 de 2007 passa a ser denominado “§1º”.

Art. 2º. Acrescente-se o §2º ao art. 1º da Lei 1587 de 2007, com a seguinte redação:

§2º O vale-alimentação será concedido ao servidor público por matrícula em cargo efetivo a que estiver vinculado junto ao Município de Ouro Branco.

Art. 3º. O art. 6º da Lei 1587 de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Não terão direito ao auxílio alimentação, na forma do que dispuser o Regulamento, os servidores que estiverem licenciados para o trato de interesse particular e para desempenho de atividade política, bem como os aposentados, pensionistas e os que, a partir de 01/04/2017, ingressarem no programa de readaptação e reabilitação previsto nos artigos 62 e 63 da Lei Municipal 1530 de 2005 ou que tenham seus laudos médicos renovados após esta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de Março de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral